

RESOLUÇÃO nº 01/2007

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Incentivo à implementação de núcleos de mediação no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 46, I da Lei Estadual nº 10.675/82,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, foi atribuída a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, em consonância com os preceitos insertos no art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos, como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a natural vocação de protagonista da busca permanente de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que dentre os mecanismos de pacificação social, é a mediação uma exitosa experiência que propicia o fortalecimento das bases comunitárias;

CONSIDERANDO que a cultura da paz social implementada com a instituição de núcleos de mediação tem por escopo a otimização da solução dos conflitos, a prevenção de litígios, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, enfim, os princípios contidos na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem,

RESOLVE baixar a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO, vinculado, na capital, à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Juizados Especiais Cíveis e Criminais; no interior, às Promotorias de Justiça dos Juizado Especial Cível e Criminal; e, onde não houver tal órgão de execução, à Promotoria de Justiça com essa atribuição.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

I – estimular a formação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA nos municípios do Estado do Ceará, estabelecendo parcerias entre o Ministério Público do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício efetivo da cidadania participativa;

II – estabelecer parcerias com entidades relacionadas à mediação e arbitragem, objetivando a colaboração no processo de criação dos NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA;

III – estimular a implementação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA nos diversos municípios cearenses, com a decisiva participação do membro do Ministério Público;

IV – viabilizar, a partir da implantação dos NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade;

V – incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa;

VI – estimular a formulação de projetos de inclusão social;

VII – gerenciar planos de capacitação de mediadores comunitários;

VIII – sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos;

IX – viabilizar na comunidade um espaço gratuito de escuta-fala para resolução de controvérsias;

X – fomentar a instalação de NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA, com o escopo de contribuir para a redução da violência, pela solução pacífica dos conflitos;

XI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XII – incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade;

XIII – instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando à implantação de projetos que promovam a cultura da paz;

XIV – orientar a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos;

XV – exercer outras atribuições compatíveis com a filosofia do Programa.

Art. 3º. O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Coordenador-Adjunto;

III – Gerente de Projetos.

§ 1º. Os componentes do programa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Compete ao Coordenador:

I – gerir o Programa no âmbito do Estado do Ceará, representando o Ministério Público do Estado do Ceará, nas questões que envolvam gestões de mediação comunitária;

II – planejar as atividades do Programa para cada exercício, definindo as prioridades e o cronograma de execução;

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça à celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que detenham atribuições similares ou coadjuvantes;

IV – promover audiências públicas, seminários e simpósios destinados à sensibilização acerca da relevância da mediação;

V – divulgar, no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público as atividades do Programa;

VI – determinar a realização de estudo social e pesquisa de campo, visando ao levantamento diagnóstico e estatístico das ocorrências que demandem solução pela via da mediação;

VII – manter relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e cidadãos para a implementação de núcleos comunitários;

VIII – promover processo permanente de aprimoramento intelectual na formação dos mediadores comunitários;

IX – contribuir com o processo de inclusão social;

X – participar, com anuência do Promotor natural, do processo de concepção e instalação de núcleos de mediação comunitários nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e da capital;

XI – gerir banco de dados referente aos núcleos de mediação para fins de diagnóstico permanente;

XII – estabelecer as rotinas do Programa, a padronização de formulários e documentos;

XIII – exercer outras atribuições necessárias à implementação do Programa.

§ 3º. Ao Coordenador-Adjunto compete auxiliar o Coordenador em suas atribuições, devendo substituí-lo nos casos de impedimentos e ausências.

§ 4º. Compete ao Gerente de Projetos:

I – superintender a execução dos projetos;

II – coordenar a execução de pesquisas de campo e estudo social;

III – elaborar diagnósticos e relatórios destinados a elaboração de projetos;

IV – sugerir redirecionamento de projetos;

V – organizar os eventos do Programa;

VI – participar dos processos de capacitação/treinamento de mediadores comunitários.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, poderá a coordenação do Programa solicitar o necessário apoio logístico da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive no que pertine ao assessoramento de técnicos de seu quadro funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça, que serão suplementados em casos de insuficiência.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza (CE), aos 27 dias do mês de junho de 2007.

Manuel Lima Soares Filho - Presidente

Procurador-Geral de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues

Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins

Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira

Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre

Procuradora de Justiça
Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça
Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça
Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça
Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça
Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça
José Valdo Silva
Procurador de Justiça
Oscar d'Alva e Sousa Filho
Procurador de Justiça
Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça
Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora Justiça
Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça
João Batista Aguiar
Procurador de Justiça
Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça
Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça
